

## ANEXO I PROJETO BÁSICO

### OBJETO:

**1.1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TOPOGRAFIA PARA REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO AO LONGO DE VIAS, TERRENOS E QUADRAS, PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO E TERRAPLANAGEM NA CIDADE DE MILHÃ.**

1.2 - Este objeto será contratado através de licitação na modalidade **Tomada de Preços**, do tipo **Menor preço global**, com regime de execução empreitada por preço unitário.

### 2.- PLANILHA DE CUSTO ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	P. UNIT.	PREÇO TOTAL
	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE UMA EMPRESA DE TOPOGRAFIA. TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO				
1.0	PROJETOS DE EDIFICAÇÕES DE PRÉDIOS PÚBLICOS				11.305,00
1.1	PROJETO ARQUITETÔNICO	m <sup>2</sup>	100,00	25,60	2.560,00
1.2	PROJETO DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES	m <sup>2</sup>	100,00	17,50	1.750,00
1.3	LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO	m <sup>2</sup>	100,00	9,50	950,00
1.4	PROJETO ESTRUTURAL	m <sup>2</sup>	100,00	12,85	1.285,00
1.5	PROJETO HIDROSSANITÁRIO	m <sup>2</sup>	100,00	7,70	770,00
1.6	PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELEFONE E LÓGICA	m <sup>2</sup>	100,00	9,45	945,00
1.7	PROJETO DE COMBATE E PREVENÇÃO DE INCÊNDIO	m <sup>2</sup>	100,00	6,70	670,00
1.8	PLANILHA DE QUANTITATIVOS DE SERVIÇOS (MEMÓRIA DE CÁLCULO, ORÇAMENTO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO)	m <sup>2</sup>	100,00	14,25	1.425,00
1.9	MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	m <sup>2</sup>	100,00	9,50	950,00
2.0	PROJETOS DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E URBANÍSTICOS (QUADRAS, PRAÇAS E AVENIDAS)				7.380,00
2.1	PROJETO ARQUITETÔNICO	m <sup>2</sup>	100,00	15,60	1.560,00
2.2	PROJETO DE REFORME E REVITALIZAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS, GINÁSIOS, PRAÇAS E AVENIDAS	m <sup>2</sup>	100,00	7,40	740,00
2.3	LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO	m <sup>2</sup>	100,00	6,20	620,00
2.4	PROJETO ESTRUTURAL	m <sup>2</sup>	100,00	7,95	795,00
2.5	PROJETO HIDROSSANITÁRIO	m <sup>2</sup>	100,00	4,40	440,00
2.6	PROJETO DE INTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELEFONE E LÓGICA	m <sup>2</sup>	100,00	4,60	460,00
2.7	PROJETO DE COMBATE E PREVENÇÃO DE INCÊNDIO	m <sup>2</sup>	100,00	3,90	390,00
2.8	PLANILHA DE QUANTITATIVOS DE SERVIÇOS (MEMÓRIA DE CÁLCULO, ORÇAMENTO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO)	m <sup>2</sup>	100,00	14,25	1.425,00
2.9	MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	m <sup>2</sup>	100,00	9,50	950,00
3.0	PROJETO DE INFRAESTRUTURA URBANA				117.260,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Milhã**  
UM NOVO TEMPO. UMA NOVA HISTÓRIA.

3.1	PROJETO DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO	m <sup>2</sup>	150.000,00	0,13	19.500,00
3.2	PASSAGEM MOLHADA	und	5,00	475,00	2.375,00
3.3	BUEIROS	UNI	30,00	142,50	4.275,00
3.4	PLANILHA DE QUANTITATIVOS DE SERVIÇOS (MEMÓRIA DE CÁLCULO, ORÇAMENTO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO)	m <sup>2</sup>	150.000,00	0,07	10.500,00
3.5	MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	m <sup>2</sup>	150.000,00	0,05	7.500,00
3.6	ESTUDO DE CONCEPÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	UNI	2,00	2.850,00	5.700,00
3.7	REDE DE DISTRIBUIÇÃO (CALCULO E EXECUÇÃO)	KM	10,00	1.900,00	19.000,00
3.8	ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS	UNI	1,00	1.425,00	1.425,00
3.9	ADUTORA DE ÁGUA BRUTA OU TRATADA	KM	1,00	285,00	285,00
3.10	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (POP ATÉ 2.000 HAB)	UNI	1,00	4.750,00	4.750,00
3.11	ESTUDO DE CONCEPÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	UNI	1,00	4.200,00	4.200,00
3.12	PROJETO DE AMPLIAÇÃO DE REDE DE ESGOTO	KM	10,00	475,00	4.750,00
3.13	EMISSÁRIO	KM	10,00	475,00	4.750,00
3.14	ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS	UNI	1,00	4.750,00	4.750,00
3.15	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ATÉ 5.000 HAB	UNI	1,00	4.750,00	4.750,00
3.16	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – 5.000 ATÉ 15.000 HAB	UNI	1,00	4.750,00	4.750,00
3.17	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO 15, 00 ATÉ 40.000 HAB	UNI	1,00	4.750,00	4.750,00
3.18	PLANILHA DE QUANTITATIVOS DE SERVIÇOS (MEMÓRIA DE CÁLCULO, ORÇAMENTO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO)	und	10,00	475,00	4.750,00
3.19	MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	und	10,00	450,00	4.500,00
4.0	<b>SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS</b>				25.774,80
4.1	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO DE ALINHAMENTO	KM	55,00	320,00	17.600,00
4.2	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO DE ÁREA	HEC	10,00	408,74	4.087,40
4.3	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO GEOREFERENCIADO E COM CADASTRAMENTO	HEC	10,00	408,74	4.087,40
5.0	<b>SERVIÇOS GEOTÉCNICOS</b>				2.030,00
5.1	SONDAGEM DE SOLO FUROS SPT (ATÉ 5 FUROS)	FUROS	1,00	530,00	530,00
5.2	SONDAGEM DE SOLO À PÁ E PICARETA	FUROS	1,00	500,00	500,00
5.3	ENSAIO DE TESTE DE ABSORÇÃO DE SOLO	FUROS	1,00	500,00	500,00
5.4	ENSAIO DE COMPACTAÇÃO DE SOLO – CBR	ENSAIO	1,00	500,00	500,00
6.0	<b>SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA</b>				5.415,00
6.1	INSPEÇÃO, VISTORIA E EMISSÃO DE RELATÓRIO TÉCNICA EM OBRAS DE EDIFICAÇÃO	m <sup>2</sup>	300,00	2,85	855,00

6.2	INSPEÇÃO, VISTORIA E EMISSÃO DE RELATÓRIO TÉCNICA EM OBRAS DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E URBANÍSTICOS (QUADRAS ESPORTIVAS, PRAÇAS E AVENIDAS)	m <sup>2</sup>	300,00	2,85	855,00
6.3	INSPEÇÃO, VISTORIA E EMISSÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO EM OBRAS INFRAESTRUTURA URBANA	m <sup>2</sup>	300,00	2,85	855,00
6.4	ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO/ AS BUILT ACOMPANHADO DE REPLANILHAMENTO DOS SERVIÇOS COM VISTAS A JUSTIFICAR ADITIVO DE VALOR	m <sup>2</sup>	300,00	9,50	2.850,00
					<b>169.164,80</b>

**Valor global do orçamento 169.164,00 (cento e sessenta e nove mil cento e sessenta e quatro reais)**

### 3 - DA EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 - O contrato proveniente da presente licitação será executado de forma indireta sob o regime de execução empreitada por preço unitário, sendo a execução acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3.2- A administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal 8.666/93).

3.3 - O objeto do contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

3.4. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.5. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

3.6. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

#### 3.7 - Do recebimento do objeto:

3.7.1 - O objeto deste contrato será recebido em duas etapas:

3.7.1.1 - **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do edital e/ou projeto da obra/serviço, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

3.7.1.2 - **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente mediante termo circunstanciado, após vistoria e verificação da qualidade que comprove a adequação do objeto aos termos do Projeto da Obra e/ou Edital, observado o disposto no Art. 69 da lei 8.666/93.

### 4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas para execução do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária descrita a seguir:

SERVIÇO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS
Func. da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos	1301 Sec de Obras, Infraestrutura e Urbanismo	15 122 0018 2.069	33.90.39.00

#### 05 - DA FORMA DE PAGAMENTO, DO PREÇO E DO REAJUSTE.

5.1 - **O PAGAMENTO** será efetuado conforme andamento do objeto licitado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da planilha de medição dos serviços, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

5.2- Serão descontados da parcela sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

5.3 - A atualização financeira somente será promovida para equilíbrio econômico financeiro se acaso o contratado comprovar a variação mercadológica.

5.4 - Não haverá antecipação de pagamento.

5.5 - A Empresa vencedora deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade fiscal.

5.6 - **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os custos necessários para execução dos serviços, objeto da licitação, como todas as despesas com a mão-de-obra a ser utilizada, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

5.7 - **REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste, salvo os casos de equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no Art. 65, II alínea "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que a variação do preço seja solicitada e comprovada pela contratada.

#### 6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, conforme estabelece a Lei n.º 8.666/93.

6.2 - Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

6.3- Providenciar o pagamento à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

6.4- Cabe ao contratante, a seu critério e através de servidor designado pela administração exerce ampla, e restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados prepostos ou subordinados.

## 7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1-Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

7.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

7.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados;

7.4-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

7.5-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

7.6-Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

7.7-Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.8-A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

7.9 - A contratada declara concordância com a adequação do projeto parte integrante do edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.10 - A responsabilidade pela qualidade da obra, materiais e serviços executados/fornecidos, será da empresa contratada, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a execução do objeto licitado.

## 8. DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## 9. DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Milhã**  
UM NOVO TEMPO. UMA NOVA HISTÓRIA



9.1 – Constitui parte integrante do presente, o Projeto Básico de engenharia, que em conjunto com o presente termo constituem anexos do edital de licitação nos termos do art. 40 § 2º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

## 10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – A fiscalização do presente objeto será realizar pelo engenheiro municipal o Sr. Francisco Antonio dos Santos, que emitirá a ART de Fiscalização após adjudicação da licitação.

CAUBY BEZERRA DE FIGUEIREDO  
Secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo

**ANEXO I-A**

MINUTA DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS

SERVIÇO:					
PREÇO ADOTADO: R\$					
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>COEFICIENTE</b>	<b>PREÇO</b>	<b>TOTAL</b>
	MATERIAL				
				TOTAL DO MATERIAL	
	MÃO DE OBRA				
				TOTAL DA MÃO DE OBRA	
	EQUIPAMENTOS				
				TOTAL DOS EQUIPAMENTOS	
				Total Simples	
				Encargos	
				BDI	
				Total Geral	

**ANEXO II**

**MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS**

À Comissão Permanente de Licitação de Milhã-CE.

Através do presente declaramos inteira submissão aos ditames da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações e, às cláusulas e condições previstas na Tomada de Preços n.º 2020.05.28.21.TP.OBR.

Declaramos que no preço proposto, estão inclusos todos os custos necessários para execução dos serviços, objeto da licitação, como todas as despesas com a mão-de-obra a ser utilizada, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

Declaramos ainda que não possuímos nenhum fato que nos impeça de participar desta Licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	P. UNIT.	PREÇO TOTAL

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$:**

Proponente:

Endereço:

Cidade:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

CEP:

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Prazo de execução do objeto: Até 31 de dezembro de 2020.

\_\_\_\_\_ -UF, \_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Milhã**  
UM NOVO TEMPO UMA NOVA HISTÓRIA**ANEXO III  
MINUTA DO CONTRATO****CONTRATO DE EMPREITADA Nº \_\_\_\_\_ 2020.05.28.21.TP.OBR**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MILHÃ, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ, COM \_\_\_\_\_ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

**CONTRATANTE** O MUNICÍPIO de MILHÃ, pessoa jurídica de direito público interno, através DA PREFEITURA MUNICIPAL de Milhã –estabelecido Rua Pedro José de Oliveira 406 Centro Milhã - CE, inscrito no CNPJ sob o nº06.741.565/0001-06, neste ato representado pelo SECRETÁRIO DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMOSr. \_\_\_\_\_, inscrita no CPF: \_\_\_\_\_ doravante denominada de **CONTRATANTE**, no final assinado e do outro lado \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_ - à Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_ no final assinado(a) doravante denominado **CONTRATADA**, de acordo com a Tomada de Preços nº 2020.05.28.21.TP.OBR, processo nº 2020.05.28.21.TP.OBR, em conformidade com que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1. O presente Contrato tem como fundamento na **Tomada de Preços n.º 2020.05.28.21.TP.OBR** devidamente homologado pelo **SECRETÁRIO DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO**, Sr. \_\_\_\_\_ e a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL**

2.1- A presente licitação tem como objeto, a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TOPOGRAFIA PARA REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO AO LONGO DE VIAS, TERRENOS E QUADRAS, PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO E TERRAPLANAGEM NA CIDADE DE MILHÃ.**, conforme descrição no anexo I do edital e na proposta de preços da contratada que constituem parte integrante deste termo contratual e conforme pauta a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

3.1 – O contrato proveniente da presente licitação será executado de forma indireta sob o regime de execução empreitada por preço unitário, sendo a execução acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Milhã**  
UM NOVO TEMPO UMA NOVA HISTÓRIA



3.2- A administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal 8.666/93).

3.3 - O objeto do contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

3.4. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.5. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

3.6. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

### **3.7 – Do recebimento do objeto:**

3.7.1 – O objeto deste contrato será recebido em duas etapas:

3.7.1.1 - **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do edital e/ou projeto da obra/serviço, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

3.7.1.2 - **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente mediante termo circunstanciado, após vistoria e verificação da qualidade que comprove a adequação do objeto aos termos do Projeto da Obra e/ou Edital, observado o disposto no Art. 69 da lei 8.666/93.

**3.7. A execução do Objeto será fiscalizada pelo engenheiro civil Francisco Antonio dos Santos, Inscrito no CREA nº 8550-D.**

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1-O valor total do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser pago de acordo com o determinado na Cláusula Sétima.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO**

5.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1 - O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

#### **I - Unilateralmente pela Administração:**

a). Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b). Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

#### **II - Por acordo das partes:**

a). Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b). Quando necessária a modificação do regime de execução da obra, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Milhã**  
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA



c). Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado;

d). Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

**6.2** - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO DO PREÇO E DO CRITÉRIO REAJUSTE**

**7.1 - O PAGAMENTO** será efetuado conforme andamento da do objeto contratatado, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor e ainda somente será efetuado o pagamento com apresentação dos seguintes documentos:

- a) - Apresentação da medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal da obra e pelo engenheiro da empresa;
- c) - Apresentar ART de Execução na primeira medição;
- d) - Apresentar anexo junto a nota fiscal toda a Regularidade Fiscal exigida no edital devidamente atualizada;
- e) - A segunda medição somente será paga após apresentação do comprovante de recolhimento de empregados quando houver;

**7.2-** Serão descontados da parcela sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

**7.3** - A atualização financeira somente será promovida para equilíbrio econômico financeiro se acaso o contratado comprovar a variação mercadológica.

**7.4** - Não haverá antecipação de pagamento.

**7.5** -A Empresa vencedora deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade fiscal.

**7.6 - PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os custos necessários para execução dos serviços, objeto da licitação, como todas as despesas com a mão-de-obra a ser utilizada, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

**7.7 - REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste, salvo os casos de equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no Art. 65, II alínea "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que a variação do preço seja solicitada e comprovada pela contratada.

## **CLÁUSULA OITAVAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1-** A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, conforme estabelece a Lei n.º 8.666/93.

**8.2** - Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

8.3- Providenciar o pagamento à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

8.4- Cabe ao contratante, a seu critério e através de servidor designado pela administração exerce ampla, e restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

9.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

9.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados;

9.4- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

9.5- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

10.6- Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

9.7- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.8- A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

9.9 - A contratada declara concordância com a adequação do projeto parte integrante do edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.10 - A responsabilidade pela qualidade da obra, materiais e serviços executados/fornecidos, será da empresa contratada, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a execução do objeto licitado;

9.11 - Emitir a ART. de execução logo após assinatura deste contrato;

9.12 - No caso de obras a contratada deverá realizar o Cadastro Específico do INSS - CEI.

9.13 - Emitir Diário de Obra, devidamente fiscalizado pela fiscal deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1- As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

SERVIÇO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS
Func. da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos	1301 Sec de Obras, Infraestrutura e Urbanismo	15 122 0018 2.069	33.90.39.00

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Milhã**  
Um Novo Tempo. Uma Nova História.



11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) advertência.

**b) Multa:**

b.1) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago à Contratada, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b.2). De 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;

b.3) Os valores das multas referidas neste item serão descontados "ex-officio" da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Prefeitura de Milhã, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a administração.

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Cláusula anterior do presente termo.

12.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - A lentidão injustificada do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início da obra;

V - A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

IX - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - A supressão, por parte da Administração, de obras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a cento e vinte dias;

XV - O atraso superior a noventa dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

a). Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVIII - Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

12.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do item anterior;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação;

12.4 A rescisão de que trata o subitem I do item anterior acarreta as consequências, previstas no art. 80 da Lei 8.666/93.

#### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal, o resumo, do presente termo de contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de **Milhã**, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Milhã (CE), \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

02. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Milhã**  
UM NOVO TEMPO  
UMA NOVA HISTÓRIA



**AS MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE DEVERÃO APRESENTAR O PRESENTE DOCUMENTO NO ENVELOPE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**ANEXO IV-DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Declaramos para os efeitos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que a Empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., está enquadrada na categoria ..... (Microempresa ou empresa de pequeno porte), bem como não está incluída nas hipóteses do § 4º, do art.3º, da Lei supracitada.

.....  
Nome e assinatura do representante  
RG nº.....